

Projeto de Lei 009/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Altaneira e dá outras providências.

Mensagem 009/2026 Referente ao Projeto de Lei 009/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Altaneira (FMEA), órgão permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e essencial para a construção de uma educação mais participativa, transparente e alinhada às reais necessidades da comunidade escolar.

O FMEA desempenhará papel estratégico no acompanhamento da execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE). Ademais, constituirá importante espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil, promovendo o debate qualificado e o fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

A iniciativa também contribuirá para a proposição de ações e estratégias voltadas à efetivação das metas educacionais, bem como para o acompanhamento da implementação de programas, projetos e políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal. Destaca-se, ainda, a relevância do Fórum na organização e coordenação das Conferências Municipais de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Cumprе ressaltar que o FMEA incentivará a gestão democrática no sistema municipal de ensino e nas unidades escolares, além de possuir autonomia para elaborar e aprovar seu Regimento Interno, garantindo seu adequado funcionamento.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância do presente Projeto de Lei, que promove a

participação social, fortalece a governança educacional e contribui para a melhoria contínua da qualidade da educação pública, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.04.24 08:49:59 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 009/2026, de 24 de abril de 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA (FMEA), órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com a finalidade de promover a gestão democrática da educação pública municipal e garantir a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 2º – O FMEA tem por finalidades e competências:

- I – acompanhar a execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE);
- II – promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o debate e o fortalecimento das políticas públicas de educação;
- III – propor ações e estratégias que contribuam para a efetivação das metas do PME e do PNE;
- IV – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CMEA);
- V – acompanhar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;
- VI – estimular a gestão democrática no sistema municipal de ensino e nas unidades escolares;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, composição, periodicidade e demais procedimentos administrativos.

Art. 3º – O FMEA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo-se caráter paritário e plural, da seguinte forma:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- II – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CMEA);
- III – Representantes das unidades escolares públicas municipais;
- IV – Representantes dos profissionais da educação;
- V – Representantes dos pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- VI – Representantes dos estudantes da rede pública municipal;
- VII – Representantes de instituições de ensino superior, sindicatos, conselhos setoriais e organizações da sociedade civil ligadas à educação.

§1º. A forma de escolha, o número de membros, o mandato e as atribuições específicas serão definidos no Regimento Interno do Fórum, aprovado em até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei.

§2º. O FMEA elegerá, entre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva e uma Secretaria-Geral, responsáveis pela condução dos trabalhos e articulação institucional.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

- I – garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do FMEA;
- II – disponibilizar espaço físico e suporte logístico para a realização das reuniões;
- III – assegurar a publicidade e a transparência dos atos e deliberações do Fórum.

Art. 5º – O FMEA reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º – As deliberações do FMEA terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser consideradas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes no planejamento e execução das políticas educacionais.

Art. 7º – O FMEA terá duração indeterminada, assegurando sua continuidade como instância permanente de participação, controle social e monitoramento das políticas públicas de educação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que necessário for, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.04.24 08:50:24 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação